

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Almas, Serv. Públicos

Sala das Sessões, em 26/02/2008
PASTOR ROBERTO
2.º Secretário

CM 2715 21FEV/08 15:18

MENSAGEM GP Nº 805/08

Mogi das Cruzes, 21 de fevereiro de 2008.

SENHOR PRESIDENTE:

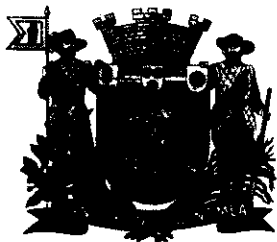
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à alta deliberação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

2. Com o Ofício OFC-DR.10/EXT-381, protocolizado nesta Prefeitura sob nº 49.106/07, a Divisão Regional da Grande São Paulo – DR.10, do Departamento de Estradas de Rodagem – DER da Secretaria de Transportes do Estado de São Paulo encaminhou as minutas do convênio e da lei municipal, objetivando a execução das obras e serviços de recuperação do pavimento da Estrada Vicinal Municipal da Pedreira, ligação da SP-088 à Estrada Vicinal do Pinheirinho nos Municípios de Mogi das Cruzes e Suzano, dentro do Município de Mogi das Cruzes, com extensão de 3,80 Km de uma extensão total de 7,10 Km.

3. As obrigações limites e demais características do convênio, são os estabelecidos nas cláusulas do texto anexo, o qual fica fazendo parte integrante do projeto de lei ora encaminhado, a saber:

- Cláusula Primeira – Do Objeto;
- Cláusula Segunda – Das Obrigações do DER;
- Cláusula Terceira – Das Obrigações do Município;
- Cláusula Quarta – Do Valor;
- Cláusula Quinta – Dos Recursos Orçamentários;
- Cláusula Sexta – Da Adição e da Modificação;
- Cláusula Sétima – Do Prazo e da Prorrogação;
- Cláusula Oitava – Dos Representantes dos Partícipes;
- Cláusula Nona – Da Rescisão e da Renúncia;
- Cláusula Décima – Das Condições Gerais;
- Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais e do Foro;
- Cláusula Décima Segunda – Do Encerramento;
- Cláusula Décima Terceira – Do Local.

4. A Secretaria Municipal de Obras, ouvida, manifestou-se favoravelmente à celebração do referido convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem – DER, objetivando a execução das obras e serviços de recuperação do pavimento da Estrada Vicinal Municipal da Pedreira, visto que se trata de uma via de suma importância para aquela região e que serve de interligação entre os Municípios de Mogi das Cruzes e Suzano.



MENSAGEM GP Nº 805/08 – FLS. 2

5. Conforme consignado pela Secretaria de Obras no Processo Administrativo nº 49.106/07, “no caso em tela, o que restará ao Município será a manutenção no acostamento e pintura da via, sendo que para essas despesas já existe previsão orçamentária”.

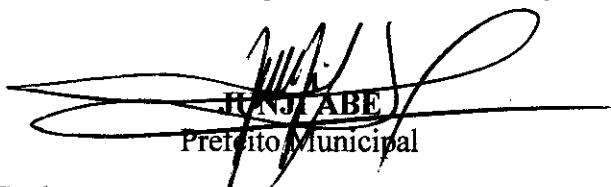
6. Outrossim, a minuta de convênio encaminhada pelo Departamento de Estradas de Rodagem – DER foi previamente examinada e aprovada pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, atendendo, assim, ao disposto pelo parágrafo único do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores nela introduzidas.

7. A medida encontra amparo legal no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

8. Acompanha o presente processo, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 49.106, de 26 de dezembro de 2007, contendo dados informativos a respeito do objeto do projeto de lei ora encaminhado.

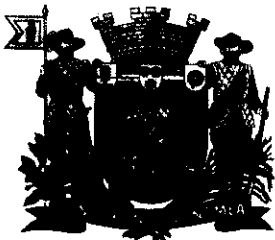
9. Estas, Senhor Presidente, as razões que nos motivam a encaminhar o projeto de lei em tela, para o qual aguardo o beneplácito dessa Augusta Casa, solicitando que sua deliberação se opere em **regime de urgência**, em conformidade com o disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores protestos de elevado apreço e alta consideração.


JUNJI ABE
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador JOSÉ ANTÔNIO CUCO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 381 – Centro Cívico
Nesta

SMA/Red



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N.º 016/08

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

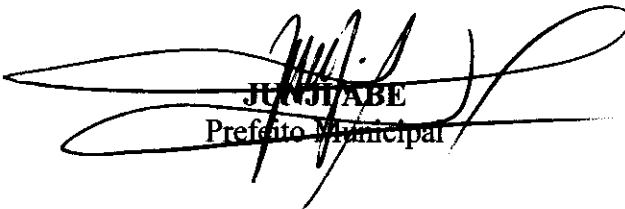
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, para a execução das obras e serviços de recuperação do pavimento da Estrada Vicinal Municipal da Pedreira, ligação da SP-088 à Estrada Vicinal do Pinheirinho nos Municípios de Mogi das Cruzes e Suzano, dentro do Município de Mogi das Cruzes, com extensão de 3,80 Km de uma extensão total de 7,10 Km.

Art. 2º Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas na Cláusula “Das Obrigações do Município”, no instrumento de convênio.

Art. 3º. As despesas decorrentes do disposto no artigo 2º desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em
21 de fevereiro de 2008, 447º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUNJIABE
Prefeito Municipal

SMA/Red



49106/07

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



CONVÊNIO Nº _____ LIVRO Nº _____ FLS. _____
AUTOS Nº _____ /DER/2007 DATA _____

Convênio que entre si celebram o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e o Município de Mogi das Cruzes, objetivando a execução das obras e serviços de recuperação do pavimento da estrada vicinal municipal da Pedreira, ligação da SP_088 à estrada vicinal do Pinheirinho nos municípios de Mogi das Cruzes e Suzano, dentro do município de Mogi das Cruzes, com extensão de 3,80 km de uma extensão total de 7,10 km.

O Departamento de Estradas de Rodagem, doravante denominado **DER**, neste ato representado pelo Engenheiro **Delson José Amador**, Superintendente do DER/SP, RG nº 4.496.949, nos termos do parágrafo único, do artigo 2º, do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28 de janeiro de 1987, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 44.806, de 30 de março de 2000 e o Município de Mogi das Cruzes, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito **Junji Abe** RG nº _____, devidamente autorizado pela **Lei Municipal nº _____** de _____ de _____ têm entre si, justo e acertado, celebrar o presente Convênio, com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução das obras e serviços, de recuperação do pavimento da estrada vicinal municipal da Pedreira, ligação da SP_088 à estrada vicinal do Pinheirinho nos municípios de Mogi das Cruzes e Suzano, dentro do município de Mogi das Cruzes, com extensão de 3,80 km de uma extensão total de 7,10 km, conforme Plano de Trabalho de fls. (____/____) que o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO DER

- I executar as obras e serviços objeto deste Convênio, através de licitação;
- II acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços;
- III executar os serviços de plantio de grama nos taludes de corte e aterro;
- IV implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste Convênio e necessárias durante a execução das obras e serviços;
- V entregar ao **MUNICÍPIO**, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos.

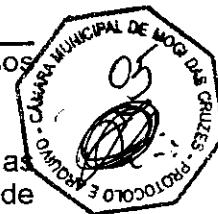
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. liberar, mediante solicitação do DER, as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;
- II. declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;
- III. promover a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços, quando necessário;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

05
Mm



- IV. restabelecer e/ou construir as cercas divisórias, e também se for o caso, os acessos anteriormente existentes, bem como colocar as porteiras necessárias;
- V. elaborar às suas expensas, os estudos ambientais necessários, obtendo as respectivas autorizações/licenças para o empreendimento, inclusive para as áreas de empréstimo e/ou bota foras;
- VI. liberar as áreas de empréstimo e/ou bota foras necessárias para execução das obras e serviços;
- VII. executar as obras e serviços de terraplenagem nos acostamentos;
- VIII. implantar a sinalização vertical, fornecer taxas refletivas;
- IX. complementar os serviços de plantio de grama nas áreas não previstas e necessárias à proteção de erosões;
- X. construir passagens de gado, definidas em projeto;
- XI. garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente;
- XII. receber do DER, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos, passando a conservar a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.

parágrafo único - Na eventualidade do não recebimento pelo MUNICÍPIO das obras e serviços imediatamente após o término dos mesmos, o DER formalizará a referida entrega através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, mediante autorização do Superintendente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente Convênio é de R\$ _____ (_____), cabendo ao DER recursos da ordem de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- I. O DER, no exercício de (ano), aplicará recursos financeiros no valor de R\$ (numérico) (extenso), classificado na Estrutura Funcional Programática 26.782.1606.1114.0000 – Rodovias Vicinais e Terminais Rodoviários, na natureza de despesas 44 90 51;
- II. Para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, o DER arcará, em seu orçamento, com os recursos financeiros necessários à execução deste ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADIÇÃO E DA MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado pelos partícipes, por meio de termos de aditamento para adequações financeiras ou eventuais ajustes de execução no cronograma das obras e serviços, desde que não ocasionem modificações do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

06
Mar

O prazo de vigência do presente Convênio é de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para ___/___/200___, podendo ser prorrogado mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/4/99.



CLÁUSULA OITAVA - DOS REPRESENTANTES DOS PARTICÍPES

Ficam designados os representantes técnicos dos partícipes envolvidos para coordenar e fiscalizar os trabalhos objeto deste Convênio:

- I. Pelo DER - Engº Rodrigo Braga Simões Mathias, prestando contas mensalmente do andamento das obras ao Diretor da Regional;
- II. Pelo MUNICÍPIO – CREA nº

Parágrafo Único - Os partícipes poderão substituir seus representantes técnicos, desde que comuniquem previamente ao outro conveniente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- I. os partícipes poderão rescindir o presente Convênio, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas, ou infração a dispositivos legais;
- II. este Convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de sua vigência, por quaisquer dos partícipes, por desinteresse, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- III. os representantes legais dos partícipes são autoridades competentes para rescindir ou denunciar este Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- I. após a conclusão das obras e serviços e entrega ao MUNICÍPIO, mediante ofício, nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA, inciso V, e da CLÁUSULA TERCEIRA, inciso X e parágrafo único, fica o DER isento, de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados a terceiros e à propriedade alheia, salvo se tais danos advieram de atuação dolosa ou culposa do contratado;
- II. se o MUNICÍPIO deixar de cumprir com sua parte no ajuste, será considerado inadimplente, e conseqüentemente estará impedido de participar de novos Convênios, até o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- I. o presente Convênio é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e pela Lei Estadual nº 6.554, de 22 de novembro de 1989, no que couber;
- II. para as questões suscitadas na execução do presente instrumento e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

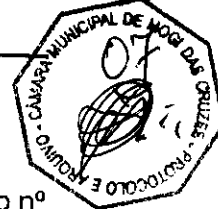
Ter-se-á por encerrado o presente Convênio, com a satisfação de seu objeto e das demais



49106/07

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

07
Mo



condições estabelecidas e comprovadas, independente de celebração de termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO LOCAL

Lavrado em via única, na Diretoria de Planejamento do DER, situado na Avenida do Estado nº 777, que lido, e achado conforme, é assinado pelos partícipes, e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

DELSON JOSÉ AMADOR

Superintendente do DER

JUNJI ABE

Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes

Testemunhas

Nome

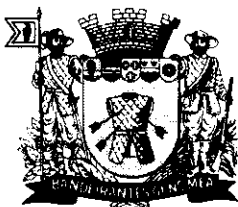
RG

CPF

Nome

RG

CPF



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n.º 019 / 2008

Projeto de Lei n.º 016 / 2008

Parecer da A.J. n.º 021 / 2008

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo**, cuida a proposta em estudo sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar Convênio com o DER/SP – Departamento Estadual de Estradas de Rodagem.

Instrui o presente feito, a Mensagem GP n.º. **805/08 (fls. 01/02)**, onde o Chefe do Poder Executivo demonstra os motivos que nortearam a presente proposta, o texto legal a ser votado, que se encontra disposto em **04 (quatro) artigos (fls. 03)**, minuta de Convênio (**fls. 04/07**) e cópia do procedimento administrativo de n.º **49.106/07 (fls. 08/45)**.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

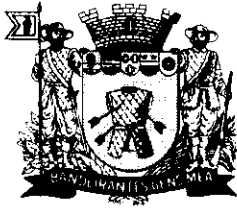
O Projeto de Lei n.º **016/07**, tem como escopo a obtenção de autorização legislativa para que o Poder Executivo celebre **convênio com a Autarquia Estadual – DER/SP. – Departamento Estadual de Estradas de Rodagem**, visando a execução de obras de serviço de recuperação do pavimento da Estrada Vicinal Municipal das Pedreiras, conforme se constata do teor da Mensagem GP. n.º. **805/08**.

A questão tratada no Projeto de Lei n.º **016/08**, referente ao convênio, é puramente de mérito, pelo que deverá ser objeto de apreciação pelas Comissões Permanentes desta Casa.

A mensagem GP de n.º. **805/08**, referencia que não haverá aumento de despesas, porquanto ao Município caberá apenas a manutenção do acostamento e pintura da via, despesa essa já existente na previsão orçamentária.

A Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, em seu artigo 49, quando o assunto diz respeito à **colaboração de interesse comum**, autoriza a realização de convênio, desde que a aliança entre o Município e a autarquia estadual seja efetuada de forma lícita, com estrita observância de forma e dentro dos limites estabelecidos em lei, o que foi objeto de apreciação pela Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal.

A possibilidade de se realizar aliança ou criar alguma dependência, ou seja, a **celebração de convênio**, se encontra vinculada ao **interesse comum devidamente justificado**, o que se verifica na análise do Projeto de Lei n.º. **016/08** em estudo.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



À Câmara caberá a análise da efetividade do **interesse público comum**, que justifique a realização do referenciado convênio, para que, somente assim, possa ser efetivamente aprovado a sua celebração.

Atento à exigência do interesse público, definir-se-á o que vem a ser convênio. Portanto, o Ilustre Administrativista **Hely Lopes Meirelles**, em sua obra intitulada **“Direito Administrativo Brasileiro”**, 16ª Edição, 1991, Editora Revista dos Tribunais, oferece o seguinte ensinamento:

“Convênios - Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. . . .”

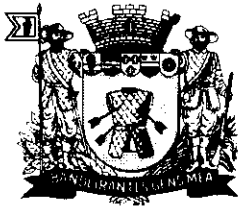
Dessa forma, verificamos que os convênios se formam através de uma cooperação associativa entre as partes, mantendo-se um pacto de cooperação, porém, deverá sempre haver uma base jurídica que lhe dará execução.

Aplicar-se-á à regularização dos convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres as disposições constantes do artigo 116, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que assim dispõe:

“Artigo 116 - Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º . A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;**
- II - metas a serem atingidas;**
- III - etapas ou fases de execução;**
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;**



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviços de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador. ...“

Nota-se, que o artigo 116 da Lei 8.666/93, destina-se tão somente a fixação de regras gerais mínimas de comportamento administrativo nos convênios.

Assim, os convênios deverão ser estabelecidos obrigatoriamente por escrito, com prazos de vigência e cláusulas que atendam às determinações legais.

No tocante a minuta de convênio que acompanha o Projeto de Lei nº 016/08, verificamos que a mesma preenche os requisitos legais delineados para a sua celebração, consignando às partes deveres e obrigações inerentes ao seu objeto..

Assim, analisando a minuta de convênio que integra o Projeto de Lei nº 016/08, têm-se que este se encontra dentro dos parâmetros legais, não havendo nenhum vício jurídico que o macule.

No mais, a presente iniciativa legislativa se dá com amparo legal no artigo 49, artigo 80, “caput”, todos da Lei Orgânica do Município, sendo que, sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, foi requerido pelo Chefe do Poder Executivo, em Mensagem GP nº. 805/08, o regime de **URGÊNCIA**, na deliberação da matéria, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

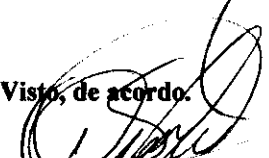
Era o que tínhamos a informar.

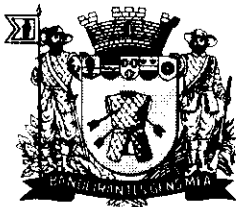
Assessoria Jurídica, 04 de março de 2.008.

Nilton Siqueira de Moraes

Assessor Jurídico para Assuntos Legislativos

Visto, de acordo.


Dr. PAULO SOARES
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 16/08

O Projeto de Lei n º 16/08, de autoria legislativa do Senhor Prefeito, autoriza o Poder Executivo afirmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, para execução das obras e serviços de recuperação do pavimento da Estrada Vicinal Municipal da Pedreira, ligação da SP-88 à Estrada Vicinal do Pinheirinho nos Municípios de Mogi das Cruzes e Suzano, dentro do Município de Mogi das Cruzes, com extensão de 3,80 km de uma extensão total de 7,10km.

Na Mensagem GP n º 805/08, o Senhor Prefeito apresenta os motivos que justificaram o envio da proposição a esta Casa de Leis, e que tem por objetivo melhorar a citada via de interligação entre este Município e o de Suzano.

A douta Assessoria Jurídica desta Casa de Leis em o Parecer da A.J. nº 021/2008 relata que a matéria é de mérito e atende aos requisitos contidos na Lei nº 8.666/93 (Lei de Responsabilidade) no tocante a formalização de convênios, no mais que não existem óbices jurídicos a macular a proposição.

Diante do acima relatado e após o necessário exame da proposição que não apresenta óbices de natureza formal e jurídica, é o parecer desta Comissão de Justiça e Redação pela **NORMAL TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 16/08.**

Plenário Ver. Dr. Luiz B. de Miranda, em 12 de março de 2008.


OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA
Presidente – Relator


MAURO LUIS CLAUDINO DE ARAÚJO
Membro


RUBENS BENEDITO FERNANDES
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI n° 16/2008
Autos do Processo n° 19/2008

Da lavra do senhor Prefeito, dispõe a matéria sobre pedido de autorização ao Poder Legislativo para celebrar Convênio com o Departamento de Estradas e Rodagem –DER/SP, para execução de obras e serviços de recuperação do pavimento da Estrada vicinal Municipal Pedreira, ligação da SP-88 à Estrada Municipal Pinheirinho, nos Municípios de Mogi das Cruzes e Suzano, no trecho de Mogi das Cruzes, com extensão de 3,80 Km (de uma extensão todas da artéria pública que é de 7,10 Km).

Acompanha, ainda, a proposta em estudo o processo administrativo 49.106/2007-NO, onde o Diretor da DR.10/DER encaminhou a minuta de convênio que foi analisado pelas Secretárias da Municipalidade que opinaram pela regularidade.

Em fls. 19 do processo administrativo acima mencionado encontra-se certificação de existência de dotação orçamentária, subscrita pelo Diretor do Depto. De Orçamento e Contabilidade (fls. 36) e da Secretaria de Assuntos Jurídicos que concluiu pela adoção das medidas visando a formalização do convênio (fls. 42).

A Assessoria Jurídica da Casa não apontou óbices de natureza jurídica a macular a propositura, opinando os Membros da Comissão de Justiça e Redação pelo seu normal curso.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(cont.../Parecer – proj. Lei nº 016/08 – Comissão de Fin. Orç.)

-fls02-

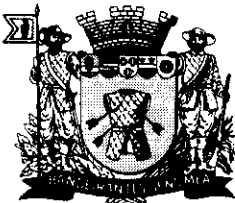
Posto isto, relevando-se as certificações apresentadas pelos órgãos da Administração Municipal e análise da Assessoria da Casa, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO** da proposta em estudo.

Plenário “Vereador Luiz Beraldo de Miranda”, em 17 de março de 2.008.

**ANTONIO LINO DA SILVA
PRESIDENTE E RELATOR**

**PEDRO HIDEKI KOMURA
MEMBRO**


**JOLINDO RENNÓ COSTA
MEMBRO**



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Projeto de Lei nº 16 / 2008 – Processo nº 19 / 2008

A proposta em estudo, de **autoria do Senhor Prefeito Municipal**, dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para firmar convênio com o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

Verificamos a existência de pareceres da Comissão Permanente de Justiça e Redação e da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, que opinam pela normal tramitação do projeto de lei.

Assim, diante do exposto, **opinamos pela NORMAL TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 16/2008.**

Mogi das Cruzes, em 18 de março de 2.008.

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE:

JOLINDO RENNO COSTA
Presidente – Relator

ANTONIO LINO DA SILVA
Membro

CARLOS EVARISTO DA SILVA
Membro